

Divisão Regional do Grande São Paulo

Extratos de Termos Aditivos e Modificativos

TAM-241 — fls. 330/331;
 Contrato 8.359-8/91 — Livro 21.
 Tomada de Preços 007/91 — DR. 10.
 Papeleta de Remessa 22-0331/92-DOE.
 Contratante — Departamento de Estradas de Rodagem.
 Contratada — Faisca Empresa de Saneamento Ambiental.
 Adições e Modificações — O prazo do contrato fica prorrogado por mais 6 meses, no período de 1º-12-92 a 31-5-93.
 Valor do TAM — Importa o presente TAM em Cr\$ 177.051.600,00.
 Valor do contrato — O valor do contrato passa a ser de Cr\$ 372.028.680,00.
 Garantia — Cr\$ 3.541.032,00
 Esclarecimento — Este é o 2º TAM do referido contrato.
 Data da assinatura — 25-11-92.
 TAM-242 — fls. 332/333;
 Contrato 7.486-0/91 — Livro 21.
 Tomada de Preços 16/DR.10/89
 Contratante — Departamento de Estradas de Rodagem.
 Contratada — Equitel S/A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.
 Adições e Modificações — Prazo: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 1 ano, no período de 1º-1-93 a 31-12-93.
 Aluguel — O aluguel mensal passa a ser de Cr\$ 27.480.406,73.
 Valor do TAM — Importa o presente TAM em Cr\$ 329.764.880,73.
 Valor do contrato — O valor do contrato passa a ser de Cr\$ 506.596.829,29.
 Esclarecimento — Este é o 4º TAM do referido contrato.
 Data da assinatura — 10-12-92.

DIRETORIA DOS TRANSPORTES
Serviço de Transporte Coletivo

Despachos do Superintendente, de 13-1-93

Autos 8450/DER/78-1º Provº Jandaia Transportes e Turismo Ltda., permissionária da linha entre Presidente Prudente e Regente Feijó, solicita a renovação do Termo de Permissão, pelo prazo de 5 anos a contar de 7-1-93. Autorizo.
 Autos 5678/DER/67-1º Provº Viação Caprioli Ltda., permissionária da linha entre Jundiá e Vinhedo, solicita a renovação do Termo de Permissão, pelo prazo de 5 anos a contar de 11-5-92. Autorizo.
 Autos 8444/DER/78-1º Provº Viação Caprioli Ltda., permissionária da linha entre Campinas e Sumaré, solicita a renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 4-12-92. Autorizo.
 Autos 8530/DER/78-1º Provº Auto Viação Ourinhos — Assis Ltda., permissionária da linha entre Palmital e Assis, solicita a renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 3-10-92. Autorizo.
 Autos 7395/DER/74-1º Provº Empresa Auto Ônibus São Jorge Ltda., permissionária da linha entre Tatui e Bofete (Via Porangaba), solicita a renovação do Termo de Permissão, pelo prazo de 5 anos a contar de 5-7-92. Autorizo.
 Autos 7856/DER/77-1º Prov. Expresso Itamarati Ltda., permissionária da linha entre São José do Rio Preto — Balsamo, solicita a renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 10-8-92. Autorizo.
 Autos 7847/DER/77-1º Provº Expresso Adamantina S.A., permissionária da linha entre Tupi Paulista e Campinas, solicita a renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 21-9-92. Autorizo.
 Autos 7783/DER/76-1º Provº. Rápido D'Oeste Ltda., permissionária da linha entre Rinsbeirão Preto e Matão, solicita a renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 12-9-92. Autorizo.
 Autos 7182/DER/73-1º Provº Empresa de Transportes — Andorinha S.A., permissionária da linha entre Presidente Prudente e Ribeirão Preto, solicita a renovação do Termo de Permissão, pelo prazo de 5 anos a contar de 7-11-92. Autorizo.
 Autos 6777/DER/71-1º Ava-Auto Viação Americana S.A., permissionária da linha entre Americana e Santa Bárbara D'Oeste, solicita renovação do Termo de Permissão, pelo prazo de 5 anos a contar de 9-1-93. Autorizo.
 Autos 7.025/DER/72 — 1º Prov. Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A, permissionária da linha entre Taquarubá e Avaré (passando por Itaí), solicita a renovação do Termo de Permissão, pelo prazo de 5 anos a contar de 12-12-92. Autorizo.
 Autos 5.847/DER/67 — 1º Provº Empresa Cruz de Transportes Ltda., permissionária da linha entre Ribeirão Preto e Araçatuba (pela Rodovia Estadual), solicita a renovação do Termo de Permissão, pelo prazo de 5 anos a contar de 13-12-92. Autorizo.
 Autos 4.499/DER/62 — 1º Prov. Expresso Itamarati Ltda., permissionária da linha entre São José do Rio Preto e Araçatuba, solicita a renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 15-10-92. Autorizo.
 Autos 4.359/DER/62 — 1º Prov. Viação Nasser S/A, permissionária da linha entre São Paulo e Tapiratiba, solicita a renovação do Termo de Permissão, pelo prazo de 5 anos a contar de 28/5/92. Autorizo.
 Autos 2.739/DER/57 — 1º — Prov. Pevê Tur Transportes e Turismo Ltda., permissionária da linha entre Ubarana e São José do Rio Preto, solicita a renovação do Termo de Permissão, pelo prazo de 5 anos a contar de 15-10-92. Autorizo.

Serviço de Transporte Coletivo

Despacho do Diretor da DT, de 13-1-93

Expresso 8.982/DER/80 — Expresso Itamarati Ltda., permissionária da linha entre Jales — Pereira Barreto, solicita estabelecer e modificar horários na presente permissão. Defiro.

Despacho da Diretora do SBT, de 15-1-93

Acha-se aberta vista pelo prazo de 10 dias a contar desta publicação:
 Autos 4.818/DER/64 - 5º V. Expresso Itamarati Ltda.
 Autos 7.046/DER/72 — 3º V. Expresso Itamarati Ltda.

Administração e Modernização do Serviço Público

Secretário
 Miguel Tebar Barrionuevo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Prorrogação, Reti-Ratificação
 Processo SAMSP 471/91
 Contrato SAMSP 1/92
 Contratante — Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público
 Contratada — Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.
 Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 meses, reatificação da cláusula segunda e ratificação das demais por não sofrerem alterações.
 Data da assinatura — 12-1-93

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Benefícios
DIVISÃO DE CONTRIBUINTE

Despacho da Diretora, de 15-1-93

Tornando insubsistente o despacho publicado no D.O. de 18-4-91, que deferiu o pedido de reinscrição no Regime da Pensão Mensal formulado por Eunice Velloso Freire, RG 5.148.848, condicionando sua efetivação ao recolhimento do débito das contribuições em atraso, à vista de desistência por parte da interessada.

CARTEIRA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Deferindo pedidos de salário família por servidor público estadual falecido, formulados por: Rita dos Santos Rodrigues — Proc. IP 8.183/92 em nome de Luiz Rodrigues — pelas menores Maira e Priscila Augusta; Yolanda Almeida Rodrigues — Proc. IP 8.181/92 em nome de Aparecido Rodrigues, pelo menor Odair Carlos.

Comunicado

Deverão cumprir exigência em seus processos de pedido de salário família por servidor público estadual falecido: Valter Sebastião Sampaio — Proc. IP 8.177/92 em nome de Maria do Socorro Victor Sampaio — o requerente deverá esclarecer se exerce função remunerada junto a entidade pública federal, estadual ou municipal, enviando declaração da firma onde trabalha ou xerox do último hollerith; Marta Vania Mendes Cabral — Proc. IP 8.178/92 em nome de Edmundo Alves Cabral Filho — enviar certidão de casamento do ex-servidor atualizada após o óbito.

Procuradoria Jurídica
SUBPROCURADORIA IMOBILIÁRIA

Comunicado

Luiz Carlos de Souza — Zélia Monteiro de Souza (Proc. de Francisco Soares de Souza) — Nilza de Lima Neves Mansano (Proc. de Alonzo Mansano Arita) — Terezinha de Lima Milles (Proc. de Maria José Coelho de Souza) — Deverão comparecer nesta dependência, a fim de marcarem data para lavratura da escritura definitiva. No ato da marcação, deverão apresentar o último recibo do imposto predial ou Declaração da Prefeitura, onde conste o valor venal da propriedade, bem como a Certidão de Ônus e Alienação do Registro de Imóveis e Certidão de Débito da Prefeitura Municipal.

Maria Terezinha Miranda Castanheira — Marco Antonio Moura Sampaio (Processo de Jandira de Moura Sampaio) — Luiz Alves da Silva — Deverão comparecer nesta dependência a fim de receberem instruções para lavratura da escritura definitiva. Antonio Justino da Silva — Deverá comparecer nesta dependência, com urgência, a fim de nos apresentar o Instrumento Particular de Retificação e Ratificação de Compromisso de Venda e Compra, lavrado em 21 de agosto de 1989, devidamente registrado.

Ana Maria Campos Teixeira — Preliminarmente, as partes deverão reconhecer firma das procurações de fls. 133 e 143. Comprovar o motivo alegado no requerimento de transferência de fls. 124. Caso seja concluída a transferência, deverá até a data da lavratura da escritura quitar o termo de acordo apontado às fls. 136.

Ana Regina dos Santos Brito — Preliminarmente, deverá providenciar junto ao CRI de Amparo, as retificações seguintes a) — o valor correto do compromisso, que é de Cr\$ 3.069.293,38 e não como constou de Cr\$ 3.069.293,33; b) — o nome certo do compromissário que é Antonio Manoel de Brito Filho e não como constou (Britto com dois tt).

Marly de Andrade Pancini (Processo de Laercio Pontes Pancini) — Juntar o competente Formal de Partilha, devidamente registrado, em virtude do falecimento de Laercio Pontes Pancini, a fim de que possa o IPESP outorgar a escritura definitiva a quem de direito.

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Secretário
 Luiz Carlos Delben Leite

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SCTDE-1, de 15-1-93

Estabelece diretrizes para organização do Calendário Escolar das Escolas Técnicas Estaduais, jurisdicionadas à Divisão Estadual de Ensino Tecnológico — DEET, para o ano de 1993 e dá outras providências correlatas

O Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, tendo em vista o disposto no Decreto 32.034/92, e considerando as diretrizes da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e da Divisão Estadual de Ensino Tecnológico — DEET, no que se refere à organização do Ensino Médio Profissionalizante, para 1993, resolve:

Artigo 1º — O Calendário Escolar deverá ser elaborado à época do Planejamento e aprovado pelo Conselho de Escola prevendo:

- I — mínimo de 200 dias letivos, de 2ª a 6ª feira, podendo incluir 6 sábados no decorrer do ano letivo, com atividades que contem com a participação do corpo docente e discente, explicitadas pelo Regimento Comum das Escolas Estaduais, desde que previstas no Calendário Escolar;
- II — a critério do Conselho de Escola, poderão ser utilizados os sábados como dias letivos regulares;
- III — as Reuniões de Conselho de Escola, de Série ou Termo, Pedagógicas, da A.P.M., de Pais, Administrativas e Técnicas, de Avaliação, Planejamento e outras, poderão ser aos sábados, sem prejuízo dos dias letivos, desde que constantes do Calendário Escolar;
- IV — o início do ano letivo ocorrerá a 8-2-93, e não deverá encerrar-se antes de 17-12-93.
- V — 30 dias de férias no mês de janeiro;
- VI — recesso escolar determinado, sem prejuízo dos dias letivos, e respeitadas as atividades de manutenção de projetos agropecuários das unidades escolares;
- VII — período de Planejamento Escolar, de no mínimo 3 dias, preferencialmente no mês de fevereiro, nos dias 24, 25 e 26.
- VIII — realização das atividades previstas no Regimento Comum das Escolas Estaduais;
- IX — reuniões do Conselho de Escola, da APM e do Grêmio estudantil;
- X — reuniões Pedagógicas;
- XI — reuniões de Série ou Termo, ao final de cada bimestre e em qualquer outro período, a critério da escola, sem prejuízo dos dias letivos.

Artigo 2º — A carga horária semanal mínima dos alunos do ensino médio profissionalizante, nos turnos diurnos será de 5 horas diárias (6 horas-aula) acrescidas de tempo destinado ao intervalo.

Parágrafo único — Nos cursos do período diurno, a duração da carga horária não poderá exceder 10 horas diárias.

Artigo 3º — A hora-aula no período noturno terá a duração de 40 minutos, não excedendo a 5 horas-aula diárias.

Artigo 4º — Os casos não previstos por esta Resolução serão submetidos à apreciação da Divisão Estadual de Ensino Tecnológico — DEET, para manifestação.

Artigo 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (e em especial a Resolução SCTDE-1, de 21-1-92).

CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTAS

Resolução Cruesp-88, de 14-1-93

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Os Reitores das Universidades Oficiais do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal, resolvem:

Artigo 1º — Os vencimentos e salários dos Docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" serão calculados a partir do salário base de Cr\$ 1.005.682,12.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1-1-93.

Resolução Cruesp-89, de 14-1-93

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores não docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Os Reitores das Universidades Oficiais do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal, resolvem:

Artigo 1º — A referência inicial da escala de salários aplicáveis aos servidores nas Classes, Série de Classes e Grupos Técnicos Especializados de Apoio ao Ensino e Pesquisa, Apoio Operacional e Administrativo, passa a ser de Cr\$ 1.919.647,95.

Artigo 2º — Será observada a razão de 5% entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1-1-93.

Esportes e Turismo

Secretário
 Valdemar Coraucci Sobrinho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 15-1-93

Determinando a instalação de sindicância, através da Comissão Processante Permanente da Pasta, visando apurar a responsabilidade funcional de Luiz de Jesus Jacó face acidente ocorrido, conforme consta do Processo SET 2703/92, tendo como interessado o Setor de Transportes da DAASSS.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Processo SET 2998/89 — Interessado — Sede da Secretaria de Esportes e Turismo

Relação dos Termos de Aditamento celebrado entre esta pasta e a firma: Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., tendo por objetivo a contratação de prestação de Serviços de Vigilância, termo de aditamento ao contrato celebrado em 1º-12-89, por mais 12 meses a partir de 1º-12-92.

Que se publica por força do disposto no artigo 1º da Lei Estadual 7.857, de 22-5-92.

Quant.	Especificação Sucinta	Preço Unitário	Total
9	Sede — Pça Antonio Prado nº 9 Vigilantes Diurno de 12 Horas — DU		
2	Vigilantes Noturno de 12 horas — DU		
2	Vigilantes Diurno aos sábados		
2	Vigilantes Noturno aos sábados		
2	Vigilantes Diurno aos Domingos		
2	Vigilantes Noturno aos Domingos		
	Garagem — R. Abílio Soares, 1.380		
1	Vigilante de 12 Horas Diurno		
1	Vigilante de 12 Horas Noturno		
	CSU — Sorocaba		
1	Vigilante de 12 Horas Diurno		
1	Vigilante de 12 Horas Noturno		
	CSU — Presidente Prudente		
1	Vigilante de 12 Horas Diurno		
	CSU — Araçatuba		
1	Vigilante de 12 Horas Diurno		
25	Vigilantes	Cr\$ 7.161.600,67	Cr\$ 179.040.016,53
	— Mensal		— Mensal
	— Anual		Cr\$ 2.148.480.198,36

Índices de Reajuste — De acordo com que estabelece o Decreto nº 32.117/90 e SF-40, de 29-8-92
 C.P.J.L., aos 15 de Janeiro de 1993

Meio Ambiente

Secretário
 Édis Miloré

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 12-1-93

Reprovando, de acordo com o disposto na Resolução SMA/19-91, e na Deliberação CONSEMA/31/91, o EIA/RIMA elaborado pela Consultora Valquíria dos Anjos Menegon, referente ao empreendimento extração de Areia em Leito de Rio, proposto pelo interessado Porto de Areia Ribeirão Jibóia e localizado no município de Piracicaba, conforme Parecer Técnico (Proc. SMA 7128/91) do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental desta Secretaria.